

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008 – DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza a celebração de convênio com instituições financeiras, e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO DE LEÃO FRANZATO, Presidente da Câmara Municipal de Dolcinópolis, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Dolcinópolis, aprovou na íntegra o Projeto de Lei nº 003/2025, sob protocolo nº- 009/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

A Câmara Municipal promulga o seguinte **AUTÓGRAFO**:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para que as mesmas disponibilizem aos Servidores do Legislativo e aos Vereadores empréstimos consignados, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º - O empréstimo consignado não poderá exceder a 35% (trinta por cento) da remuneração ou provento do Servidor ou Vereador.

§ 2º - Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor e/ou vereador diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor ou vereador interessado.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Dolcinópolis não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º - Na ocorrência de rescisão de Contrato de Trabalho, desligamento, demissão, exoneração, dispensa, suspensão, transferência ou licença sem remuneração do servidor ou vereador, inclusive para tratamento de saúde, ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, o Poder Legislativo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficará automaticamente desobrigado de efetuar o desconto e consequente repasse as

Instituições Financeiras, não podendo ser, em hipótese alguma, responsável por eventual débito ou por eventual ressarcimento ou indenização.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previsto, cabendo ao servidor, ou vereador ou ao ex-servidor ou vereador, efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente a Instituição Financeira.

Art. 5º - As Instituições Bancárias e/ou de Cooperativa de Crédito antes de conceder qualquer espécie de empréstimos consignados aos servidores e vereadores deverão celebrar convênio com a Câmara Municipal de Dolcinópolis.

Parágrafo Único - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua celebração, o convênio será levado ao conhecimento de todos da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - O Poder Legislativo não cobrará custo operacional para implementação do Convênio.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS-SP.
“Plenário Claudomiro Pereira Paschoa”
Em 20 de fevereiro de 2025.

José Augusto de Leão Franzato
Presidente

Cindy Larielli Vasconcelos
Primeira Secretária

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local de acesso ao público, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Eliane Dias
Diretora Geral

